

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.710/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 30 de novembro de 2023.

Referente: Indicação nº 1174/2023
17ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3441/2023

DATA / HORA
04/12/2023 09:45:14

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1174/2023**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura por meio de seu **Ofício nº 291/2023/DAAC**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CULTURA

Av. Arnaldo Rojek, 295 – Jordanésia – CEP: 07786-540 – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4447-2626 / 4447-4019
dir.cultura@cajamar.sp.gov.br

Ofício nº291 /2023/DAAC

Cajamar, 16 de novembro de 2023.

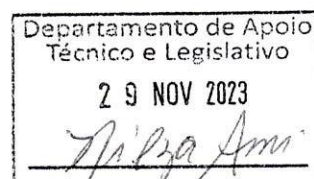
Ao
Departamento Técnico Legislativo
A/C Sra Michelle Alves de Oliveira

Assunto: **RESPOSTA DA INDICAÇÃO 1174/2023**
MEMO 3.832/23 – DTL/SMG

Em atendimento à indicação 1174/2023, informamos ao nobre vereador que tal solicitação já vem sendo atendida por intermédio da Lei nº1689/2017.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração

Amomm Hebrom da Hora de Deus Souza
Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos



11:10/23



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.987, DE 30 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 983
Data: 30 / 06 / 2023

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.689/2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 3º da Lei nº 1.689, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º

I – categoria juvenil e adulto: dois professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e um convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.689

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE AOS VENCEDORES DO "CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, prêmios em espécie aos vencedores do "**Concurso Literário de Cajamar**", promovido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, nas categorias Juvenil/Adulto e Infantil.

Art. 2.º A premiação de que trata o art. 1.º desta Lei será concedida nas Categorias:

I - Juvenil e Adulto: aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada um dos seguintes gêneros literários:

- a) poema;
- b) conto; e
- c) crônica.

II- Infantil: será premiado 01 (um) texto de cada subcategoria a seguir:

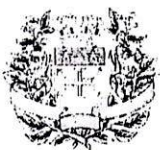
- a) subcategoria 1 - Fábula ou Conto: faixa etária de 07 a 09 anos;
- b) subcategoria 2 - Lenda ou Conto: faixa etária de 10 a 11 anos; e
- c) subcategoria 3 - Poema ou Mito: faixa etária de 12 a 13 anos.

Art. 3.º Fica autorizado o pagamento de 06 (seis) jurados, sendo:

I - Categoria Juvenil e Adulto: um profissional especialista em Letras (*lato sensu ou strito sensu*); um professor de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e um convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários;

II – Categoria Infantil: três Professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar.

Art. 4.º A premiação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por Decreto expedido, anualmente, pelo Executivo Municipal, no qual constarão os valores para a premiação e para os jurados.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1174 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3161/2023

DATA / HORA
01/11/2023 11:15:49

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

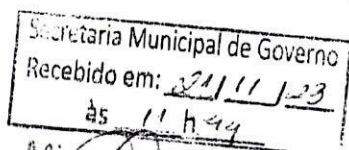
Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de criar um Prêmio Literário para os municípios de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista promover e valorizar a divulgação literária do município, incentivar a leitura e promover o contato dos da população com autores cajamarenses.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 31 de outubro de 2023.



Michelle Alves
Agente Administrativo
CP. 15.810

Flávio Marques Alves
"Flavio Comajo"
Vereador

